



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

A U T Ó G R A F O

LEI Nº 089 DE 16 DE maio DE 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ,
DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUIN
TE LEI.

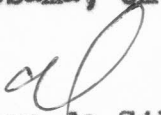
Dispõe sobre o reajuste salarial para os Servidores Municipais de Quissamã.

Art. 1º - Os salários dos Servidores e dos Ocupantes de Cargo em Comissão bem como os de Funções Gratificadas, terão um reajuste de 11% (onze por cento), referente aos meses de maio de 1991.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas no corrente exercício por conta das dotações consignadas no Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos à partir de 01 de maio de 1991.

Prefeitura M. de Quissamã, em 16 de maio de 1991.


Octávio Carneiro da Silva
Prefeito Municipal

